ESTATUTOS

= DA =---

Sociação Politisticas — DE —

— Beneficenda — "1." DE DEZEMBRO"

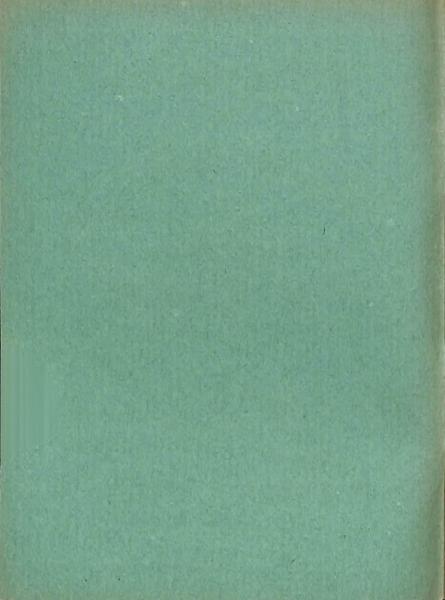
FUNDADA EM 1907

Registro n.º 81, em 14 de abril de 1953, livro A n.º Um (1) fls. 75 v. e 76. — Registro Civil de Pessôas Juridicas desta Comarca.

UBERABA — MINAS

Grafica Uberabenso — Editora — RUA ALAGRERATA, 28

Telefone, 1975 - UBERABA-Mines



ESTATUTOS

= DA ====

Associação Portugueso

— Beneficencia —

"1." DE DEZEMBRO"

FUNDADA EM 1907



Registro n.º 81, em 14 de abril de 1953, livro A n.º Um (1) fls. 75 v. e 76. — Registro Civil de Pessôas Juridicas desta Comarca.

UBERABA — MINAS

Grafica Uberabense

— Editora — RUA ALAOR PRATA, 29 Telefone, 1975 —UBERABA-Minas

NOTHE LABOR

Sene Trenda

"Offenskar 30

FORT ME ACIACIAL

Estatutos da Aassociação Portuguesa de Beneficencia "1.º de Dezembro"

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A Associação Portuguesa de Beneficencia «1º de Dezembro», fundada por portugueses residentes na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Brasil, reunidos em Assembléa Geral, no dia 1º de Dezembro de 1908, em cuja cidade tem a sua séde, é uma associação de socorros aos seus associados.

Art. 2º — Esta Associação compõe-se de pessôas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, em número ilimitado, observadas para a sua admis-

são as disposições contidas no Capitulo II.

Art. 3º — A finalidade da Associação é a distribuição de socorros aos socios que deles necessitem e os que requeiram e a pratica de atos de benemerencia, virtualmente compreendidos nos fins desta instituição, e expressos nestes Estatutos.

CAPITULO II

Dos socios, sua classificação e admissão

Art. 4° — Os socios dividem-se em três categorias: efetivos, benemeritos e honorarios.

Art. 5º - São considerados socios efetivos: os

associados, que, pagarem de uma só vez, pela sua admissão, as seguintes importancias, de acôrdo com a idade:

De 5 a 40 anos de idade, Cr\$ 3.000,00; De 40 a 60 anos de idade, Cr\$ 4.000,00.

Art. 6° — São considerados socios benemeritos, os associados que:

a) — Contribuirem para os cofres da Associação, com a importancia igual ou superior a Cr\$ 50.000,00, seja qual for a forma de contribuição;

b) — Promoverem a admissão, nos quadros so-

ciais, de cincoenta (50) socios;

c) — Assumirem durante dois (2) meses, o encargo das despezas do Hospital;

d) — Tiverem exercido o cargo de diretor, com '

zêlo e dedicação durante cinco anos.

Art. 7º — São considerados socios honorarios aqueles que houverem prestado relevantes serviços á coletividade ou á Associação, ficando a cargo e criterio da Diretoria a outorga dessa distinção.

Paragrafo único — Para ser conferido o titulo de socio honorario, não é necessário que a pessoa

pertença aos quadros sociais desta Associação.

Art. 8º — Os socios benemeritos e honorarios terão direito ao uso de um distintivo, artisticamente confeccionado, com a seguinte inscrição: A. P. B. — UBERABA — 1º de DEZEMBRO.

Art. 9º — A admissão dos socios é precedida dos

seguintes requiistos:

- 1°) Apresentação de proposta, assinada por dois socios e com o «visto» do presidente ou de quem suas vezes fizer, declarando-se alí nome, idade, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residencia;
 - 2º) Exame de sanidade procedido pelo medico

designado pela Diretoria, devendo o mesmo declarar na proposta simplesmente «pode ser aceito», ou «não

pode ser aceito», datando e assinando;

3°) — Pagamento de Cr\$ 100,00 á Tesouraria, para custear as despesas com exame medico e a possivel extração de carteira de associado e fornecimento de diploma;

4°) — Apresentação, depois de aprovado em exa-

me medico, de três fotografias de 3x4.

Art. 10° — Será cancelada a matricula das pessoas admitidas para socios, ainda que satisfeitas todas as exigencias regulamentares previstas nestes Estatutos, uma vez que se verifique haverem iludido o medico e a Diretoria, por sofrerem de molestia incuravel ou por haverem prestado falsas declarações na ocasião da proposta. Neste caso, jamais poderão voltar a ser propostos.

Art. 11º — As mulheres e os filhos menores de socios que queiram fazer parte do quadro social da Associação e estiverem nas condições do artigo 9º, gozarão para sua admissão do desconto de 50% (cin-

coenta por cento) cada um.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 12º — São deveres dos socios:

a) - Satisfazer pontualmente os seus compro-

missos para com a Associação;

b) — Aceitar todo e qualquer cargo para que fôr eleito ou nomeado; salvo o caso de justificada impossibilidade;

c) — Concorrer para a prosperidade da Associa-

ção pelos meios ao seu alcance;

d) — Assistir ás reuniões a que forem convocados pela Diretoria;

e) - Portar-se com a maior calma nas dis-

cussões e usar da maior discreção em qualquer circunstancia que tenha de evidenciar-se;

 f) — Respeitar as deliberações da Diretoria, que não forem contrarias a estes Estatutos.

CAPITULO IV

Direitos Gerais dos Socios

Art. 13º — E' direito de todo socio:

- a) Receber os socorros que a Associação fornece, de conformidade com estes Estatutos e Regulamentos Internos;
- b) Votar e ser votado, observado o disposto no artigo 61 destes Estatutos;
- c) Propôr para socios as pessôas que estejam em condições:

d) — Reclamar pelos meios licitos, de quem de direito, o exato cumprimento destes Estatutos e Re-

gulamentos Internos;

e) — Requerer, com a participação de mais de cincoenta (50) socios, que estejam no gozo de seus direitos, convocação da assembléa geral extraordinaria, fundamentando o requerimento e devendo comparecer á sessão quarenta dos signatarios, sob pena de ficar sem efeito a convocação.

Paragrafo único — Não se aplica este dispositivo e suas alineas aos socios honorarios, ficando esclarecido que o direito de cada socio, efetivo ou bene-

mérito, é pessoal e intransferivel.

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 14 — Serão suspensos ou excluidos definitivamente do quadro social da Associação, a critério da Diretoria, os socios que:

a) — Forem condenados pela Justiça Publica,

por motivos graves;

b)—Tentarem prejudicar ou prejudicarem a Associação, fazendo campanhas que visem a sua ruina ou descredito, interna ou externamente, por meio da palavra escrita ou falada;

c) — Apossarem de bens ou valores pertencentes á Associação, resalvando-se a esta o procedimen-

to judicial;

 d) — Cederem o seu titulo de socio á pessôa fora do quadro social, para que esta possa obter socorros de qualquer natureza;

e) - Forem expulsos do Hospital, por maus atos

alí praticados;

 f) — Faltarem com o devido respeito aos membros da Diretoria, no exercicio de suas funções;

g) — Estiverem incursos na sanção do artigo

10°.

Paragrafo único — Aos socios incursos nas penalidades deste dispositivo, será facultada ampla defesa perante a Diretoría, com recurso para a Assembléa geral.

CAPITULO VI

Distribuição de socorros

Art. 15° — A Associação presta a todos os seus associados, desde que lhe permitam os seus recursos, os seguintes auxilios:

a) - Tratamento clinico e cirurgico aos asso-

ciados realmente necessitados;

b) — Funeral de 2ª classe aos socios pobres, que

falecerem no municipio da séde social.

Paragrafo único — O enterro do associado que for encomendado a qualquer empreza funebre sem ciencia da Diretoría, desobriga a Associação de qualquer contribuição.

Art. 16° — O tratamento clinico e cirurgico expresso no dispositivo anterior, incluirá a condução a

ser fornecida ao associado ou ao facultativo.

Paragrafo único — Para gozar do beneficio é necessário que o associado resida no municipio da sede social.

Art. 17 — Os socios atacados de molestias contagiosas serão socorridos nos hospitais destinados a esse fim, cabendo á Diretoria resolver sobre a for-

ma pela qual tais socorros serão prestados.

Art. 18º — Os socios menores até 12 anos, somente poderão ser admitidos a tratamento no Hospital, quando necessitem de intervenção cirurgica ou a juizo do medico indicado pela Associação, uma vez acompanhado dos pais ou responsaveis.

Ārt. 19º — Em caso de epidemías, não possuindo a Associação enfermarías especiais ou carecendo de lugar, serão os socios socorridos pela Associação nos hospitais públicos destinados ao tratamento dos

epidemicos.

CAPITULO VII

Do Patrimonio Social

Art. 20 — O patrimonio social é formado:

a) — Pelo edificio do Hospital, suas dependencias, terrenos anexos, instalações hospitalares, moveis e imoveis;

b) - Por outros valores existentes;

c) — Pelo superavit que existir no fim de cada ano, conforme o balanço que a Diretoria tem por obrigação apresentar á Assembléa Geral.

Art. 21 — Para efeitos de escrituração social,

o patrimonio da Associação é classificado em:

a) — Patrimonio fixo, constante do Hospital,
 suas dependencias e de todos os bens imoveis da Associação;

 b) — Patrimonio variavel, constante do material cirurgico e aparelhos hospitalares em geral, moveis e utensilios, contas a receber, medicamentos pelo valôr da fatura e rouparía. Para efeito de avaliação do patrimonio variavel, os medicamentos não sofrerão descontos, enquanto que a rouparía deverá padecer um desconto de 50% e os demais bens, um desconto de 10%;

c) — Patrimonio produtivo, constante dos titu-

los e valores que dêm rendimento á Associação.

Art. 22° — A modificação do patrimonio social por venda, troca ou qualquer outra forma de alienação, só poderé ser feita por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Consultivo e com sanção da Assembléia Geral.

Art. 23° — E' da competencia da Diretoría resolver e efetuar a compra de terrenos, prédios ou outros quaisquer bens imoveis, desde que a compra se-

ja vantajosa para a Associação.

Art. 24º— Para ocorrer a despezas urgentes da Associação, o tesoureiro poderá conservar em caixa até a quantía de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). O excedente deverá ficar depositado em estabelecimento de crédito, onde será instituida uma conta para movimentação do numerário.

Art. 25° — Sempre que possivel, o saldo em numerário superior a cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) verificado por balanço anual, deverá ser aplicado em bens imoveis ou titulos nominativos que constituam segura fonte de renda para a Associação.

CAPITULO VIII

Da receita e da despesa

Art. 26º — São receitas da Associação:

a) — Rendas do Hospital e admissão de socios;

b) — Juros de titulos e alugueis de imoveis;

 c) — Donativos, legados, doações ou quaisquer outras liberalidades que lhe forem feitas. Art. 27° — São despesas do Hospital:

a) — Manutenção de doentes, observado o disposto no regulamento interno do Hospital;

b) — As quantias necessárias para reclama-

ção dos direitos e interesses da Associação;

c) — Os demais encargos previstos nestes Estatutos.

CAPITULO IX

Da Administração da Associação

Art. 28° — A administração da Associação constará de oito membros eleitos anualmente, e terão a seguinte designação: presidente, vice-presidente, 1° secretário, tesoureiro, procurador, beneficente e consultor juridico.

Art. 29° — Compete á Diretoria: —

a) — Admitir socios;

b) — Velar pelo fiel cumprimento destes Esta-

tutos e dos Regulamentos Internos;

c) — Contratar empregados, estipular seus vencimentos, designar suas obrigações e dispensa-los quando julgar conveniente;

d) - Tomar contas ao tesoureiro, todos os tri-

mestres ou quando julgar conveniente;

e) — Autorizar todas as despesas ordinárias ou extraordinárias da Associação;

f) — Empregar os fundos da Associação, com

segurança e proveito;

g) — Propôr á assembléa geral a reforma ou alteração destes Estatutos, quando julgar conveniente;

h) — Convocar sem demora a assembléa geral, pela forma prevista no artigo 43 e as necessárias, nos casos previstos no art. 44;

 i) — Representar a Associação em todos os atos, sustentar os seus direitos em Juizo ou fóra dele, com os poderes necessários, podendo delega-los a uma ou mais pessôas, conforme a necessidade, pelo

orgão de seu presidente;

j) — Conferir os titulos de socios beneméritos e honorarios, de conformidade com o disposto nos arts. 6°, 7° e 8°:

- k) Mandar registrar e legalizar perante as leis do País os presentes Estatutos e suas reformas.
- Art. 30° A Diretoria reunir-se-á ordináriamente, uma vez por mês, e extraordináriamente, todas as vezes que se fizer necessárias, não podendo deliberar sem a maioría de seus membros.
- Art. 31º Todas as deliberações da Diretoría que não forem de natureza urgente, devem ser tomadas em sessão e devidamente mencionadas no livro de atas, especialmente destinado ao registro dos atos e deliberações da diretoría. As resoluções urgentes serão ratificadas na primeira sessão e registradas na ata.

Art. 32 — Todos os assuntos que forem tratados em sessão, serão resolvidos por maioria de votos,

quando houver divergencia.

Art. 33° — A Diretoría, a cujo cargo está confiada a guarda e zêlo dos bens sociais, poderá, sempre que seja preciso, providenciar reparos e limpeza, não só do Hospital, mas de todos os prédios da Associação, desde que julgar conveniente a medida.

Art. 34° — Será considerado vago o cargo de qualquer membro da Diretoría que faltar a quatro sessões consecutivas, sem apresentar motivo justificado; em tal caso, a vaga será preenchida proviso-

riamente.

CAPITULO X

Das atribuições e encargos dos membros da Diretoria

Art. 35° — Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, dirigir a ordem dos trabalhos e decidir com seu voto especial as questões que empatarem na votação;
 - b) Assinar diplomas e carteiras dos socios;

c) — Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e

as decisões da assembléa geral;

d) — Rubricar os livros principais da Associação, visar as ordens de pagamento, assinar os cheques para retirada de numerário e despesas ordinárias, trazendo estas tambem o visto de quem as fez ou autorizou:

e) — Convocar a assembléa geral ordinaria ou

extraordinária que lhe forem requeridas;

f) — Apresentar anualmente á assembléa geral um relatorio circunstanciado, relativamente ao movimento e estado da Associação;

g) — Representar a Associação em todos os seus

atos;

h) — Resolver todos os casos que dependerem de pronta solução. O que fôr resolvido será levado

ao conhecimento da Diretoría;

i) — Suspender a sessão da assembléa geral quando a ordem fôr perturbada e não possa ser mantida, cumprindo-lhe neste caso, fixar o dia e hora para nova reunião.

Art. 36° — Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 37º — Compete ao 1º Secretário:

a) — Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

 b) — Redigir fielmente as atas das reuniões da diretoria e da assembléa geral, procedendo á leitura após a abertura da sessão;

c) — Expedir oficios, avisos e circulares, confor-

me as deliberações da Diretoría;

d) — Receber toda a correspondencia da Associação, abri-la, lê-la e dar-lhe o destino que for indicado pela Diretoria:

e) — Ter sob sua guarda e responsabilidade o

arquivo da Associação:

f) — Ter em boa ordem o arquivo da Associação, não permitindo a saída de objeto algum;

g) - Assinar os diplomas;

h) — Organizar o quadro do movimento da Associação, para servir de base ao relatorio do presidente

Art. 389 — Compete ao 2º Secretário:

a) — Coadjuvar o 1º Secretario em todo o serviço da Associação;

b) — Substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 390 — Compete ao Tesoureiro:

a) - Assinar os diplomas;

b) — Arrecadar a renda da Associação, pelo que

será responsavel;

c) — Fazer a aplicação dos dinheiros e valores da Associação, de conformidade com o que for designado pela Diretoria;

d) — Pagar as contas visadas pelo presidente;

e) — Apresentar á Diretoria no fim de cada trimestre e, sempre que esta o exigir, um balancete das quantias recebidas e pagas, declarando sua proveniencia e aplicação;

f) — Fonecer ao 1º Secretário os esclarecimentos que lhe forem pedidos para a boa ordem da es-

crituração;

g) — Tomar mensalmente contas ao procurador, das importancias pelo mesmo recebidas;

h) — Depositar em Banco o dinheiro que exceder das despesas, quando esse excesso for superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Art. 409 — Compete ao procurador:

a) — Comprar de acordo com a Diretoria todos os objetos que forem necessários;

b) - Efetuar as cobranças, assinando os res-

pectivos recibos;

- c) Fazer entrega ao tesoureiro, mensalmente, de todas as quantias recebidas, recebendo a quitação do mesmo;
 - d) Promover a admissão de novos socios.

Art. 41° — Competee ao beneficente:

a) — Participar á Diretoria o estado de neces-

sidade em que se encontre qualquer socio;

b) — Cuidar da biblioteca que se organizar, comparecendo diáriamente para mostrar aos socios, livros, jornais e revistas, trazendo tudo em boa ordem.

Art. 42° — Compete ao consultor juridico:

a) — Orientar e esclarecer a Diretoria nos negocios da Associação referentes á parte juridica;

b) -- Coadjuvar o Presidente na legalização de

documentos e papeis;

c) — Requerer perante a autoridade competen-

te, qualquer pretensão legal da Associação.

Paragrafo único — No caso da alinea c, a Associação poderá abonar ao seu consultor, si julgar conveniente e si estiver em condições de fazê-lo, os honorarios que serão por ela fixados.

CAPITULO XI

Das Assembléas

Art. 43º — Haverá todos os anos duas assembléas gerais ordinárias, que terão lugar no dia 1º de Dezembro e 1º de Fevereiro, respectivamente, sendo a primeira para a eleição da Diretoría e a segunda, para a leitura e entrega do relatório do movimento anual da Associação, feito pelo Presidente e acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Paragrafo único — A posse da nova Diretoria será realizada no primeiro dia util de Janeiro de cada ano.

Art. 44º — Considerar-se-á constituida a Assembléa geral dos socios e como tal, habilitada a decidir todos os negocios de sua competencia logo que, no dia, hora e local da convocação, estiverem presentes dez por cento (10%) dos socios inscritos. Si, porem, não houver sido alcançado esse quorum uma hora depois, será convocada uma nova reunião para oito (8) dias depois. Nessa segunda reunião considerar-se-á constituida a Assembléa geral, com o numero de socios que se acharem presentes uma hora depois de marcada a reunião, sendo validas todas as deliberações tomadas, resalvado o disposto nos artigos 52, 65 e 82.

Art. 45º — Alem da assembléa geral ordinária, poderá a Diretoria convocar as extraordinárias que julgar necessárias ou que lhe forem requeridas por

mais de cincoenta socios.

Art. 469 — As assembléas gerais ordinárias serão presididas pelo Presidente da Associação e as extraordinárias por quem a assembléa, em sua maioria, aclamar ou eleger, ficando entendido que o presidente da Diretoría poderá ser o escolhido.

Paragrafo único — Os secretarios serão esco-

lhidos pelo presidente da assembléa.

Art. 47º — Nas sessões da assembléa geral extraordinária só se permitirá a discussão do objeto para que forem convocadas, sendo vedada, tanto nesta como nas ordinárias, a discussão sobre assuntos alheios aos fins sociais.

Art. 48° — Compete á assembléa:

a) — Ouvir a leitura da ata da ultima sessão e opinar pela sua aprovação ou retificação;

b) — Tomar conhecimento de qualquer penalidade imposta ao socio pela Diretoria e julga-la como entender de justiça, a bem dos interesses sociais;

c) — Tomar conhecimento da defesa do socio que incorrer em qualquer penalidade, na forma do paragrafo único do artigo 14, julgando-a procedente

ou improcedente.

Art. 49° — As atas das assembléas gerais serão lavradas em livro especialmente destinado a esse fim, pelo secretario da mesma assembléa, que as

assinará juntamente com o presidente.

Art. 50° — Os requerimentos dirigidos á Diretoria, pedindo convocação da assembléa geral, deverão ser entregues ao 1° secretário e, na sua ausencia, a qualquer membro da Diretoría, que será obrigado a aceita-lo e passar recibo, datado e assinado.

Paragrafo único — No prazo improrrogavel de vinte dias, a Diretoria deverá convocar a assembléa

geral.

Art. 51º — Si a Diretoria não fizer a convocação dentro do prazo previsto no paragrafo do artigo anterior, o conselho fiscal será obrigado a fazer a convocação imediatamente.

Art. 52 — Na forma da letra e do artigo 13, para que a assembléa geral esteja legalmente constituida e em condições de funcionar, é necessário que faça parte integrante do numero de socios estabelecidos pelo artigo 45, quarenta dos signatarios do requerimento.

Art. 53° — No caso de não se conseguir a realização da reunião prevista no artigo anterior, por falta de quorum, será convocada uma segunda assembléa a ser legalmente constituida, com o numero de socios que comparecerem, além dos quarenta requerentes.

Art. 54° — E' vedada a convocação de nova

assembléa, para se discutir assunto que tenha sido objeto de discussão anterior.

CAPITULO XII

Das eleições

Art. 55° — A eleição dos oito membros da Diretoría, dos treis membros do conselho fiscal, de seus suplentes e, bem assim, dos membros do Conselho Consultivo, será efetuada no dia 1° de Dezembro de cada ano.

Art. 56° — O presidente determinará ao secretário que proceda á chamada dos socios, os quais, á proporção em que forem chamados, irão depositando

na urna as suas cedulas, que serão apuradas.

Art. 57° — Cada socio votará com duas cedulas: uma, com os oito nomes dos membros da Diretoria e outras contendo os seis nomes dos membros que irão compor o conselho fiscal e quatro nomes dos membros que irão constituir o Conselho Consultivo.

Art. 58° — Considerar-se-ão legitimamente eleitos membros da Diretoría, do conselho fiscal e do conselho consultivo, aqueles que obtiverem maioria

dos votos apurados.

Art. 59° — Em caso de empate para alguns ou para todos os nomes votados, proceder-se-á novo escrutinio, que será repetido para aqueles nomes que empatarem, tantas vezes quantas forem necessárias para o completo desempate.

Art. 60° — O escrutinio em que o numero de cedulas não fôr igual aos dos votantes, é nulo de pleno direito; as cedulas que contenham nomes ilegiveis

serão anuladas.

Art. 61º — Só poderão ser votados para os cargos de Diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, os socios de nacionalidade portuguesa e brasilei-

ra, que estejam no gozo de seus direitos, resalvado o disposto no artigo 65 e seu paragrafo.

Art. 62º — A reeleição dos membros da Diretoría, conselho fiscal e conselho consultivo é permitida indefinidamente.

Art. 63º — A eleição para o cargo de tesoureiro da Associação, só poderá recair em socio que tenha bens de raiz, ou pessôa reconhecidamente idonea.

Art. 64º — Dentro de três dias após a eleição, o 1º secretário comunicará, por oficio, a cada um dos eleitos, o cargo para o qual foi eleito, bem como o dia e hora em que deverá tomar posse.

Art. 65º — Não poderão votar, nem serem votados, os socios sem recursos que estiverem gozando dos beneficios da Associação, os empregados remune-

rados e os menores de 18 anos.

Paragrafo único — Os diplomados em medicina terão o direito de votar, mas não podem ser votados para os cargos de Diretoria e para membros dos conselhos fiscal e consultivo.

Art. 66º — Procedida a eleição, na forma deste capitulo, os socios eleitos serão empossados um mês após a realização das eleições.

Art. 67° — O voto é pessoal, só sendo permitida a votação por procuração, para a esposa do associado e seu filho maior.

CAPITULO XIII

Do conselho fiscal

Art. 68º — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária, que terá logar no dia 1º de Dezembro.

Paragrafo único — A eleição dos membros do conselho fiscal far-se-á no mesmo momento em que se eleger a Diretoría.

Art. 69° — São atribuições do conselho fiscal:

a) — Tomar conhecimento e apresentar soluções sobre os assuntos que a diretoría submeter á sua consideração;

b) — Examinar com atenção as contas apresentadas pela diretoría e julgar da bôa ou má aplica-

ção dos fundos sociais;

c) — Indagar si foram cumpridas estas disposições estatutarias e indicar as sanções pela inobservancia dos Estatutos por parte da Diretoria;

d) - Examinar a escrita social e mostrar as ir-

regularidades, porventura, existentes;

e) — Julgar dos atos da diretoría em seu relatorio e leva-los ao conhecimento da assembléa geral;

f) — Apresentar o seu parecer para, junto ao relatório, ser lido e distribuido pelos socios em assembléa geral;

g) — Convocar a assembléa geral nos casos

previstos no art. 51.

Art. 70° — A Diretoría terá ampla liberdade de defesa perante o conselho ou a assembléa, sempre que se julgar prejudicada nos pareceres do referido conselho.

CAPITULO XIV

Do conselho consultivo

Art. 71° — O conselho consultivo será composto de quatro membros, eleitos na forma prevista no

capitulo XII destes Estatutos.

Art. 72º — O conselho consultivo reunir-se-á tantas vezes, quantas forem julgadas necessárias e suas reuniões serão presididas pelo presidente da Associação, que é, também, o presidente do conselho consultivo.

Art. 73° — As questões levadas ao conhecimento do conselho consultivo serão debatidas amplamen-

te e resolvidas por meio de voto de cada um de seus membros, tendo o presidente direito ao voto de desempate.

Art. 749 — Compete ao conselho consultivo:

a) - Reunir-se todas as vezes em que for

convocado pelo presidente;

b) — Tomar conhecimento dos assuntos pertinentes á administração do Hospital e procurar resolvê-los da melhor forma possivel;

c) — Apresentar sugestões para o bom andamento dos serviços hospitalares, assim como para

a boa administração dos bens da Associação.

Art. 75° — Todos os assuntos debatidos nas reuniões do Conselho Consultivo devem ser levados ao conhecimento da diretoria, por intermedio de seu presidente, cabendo a esta o pronunciamento definitivo sobre as deliberações do conselho.

CAPITULO XV

Da administração do Hospital

Art. 76º — A administração geral do Hospital será superintendida pela diretoría administrativa, que terá sob sua direta e imediata fiscalização, o pessoal idoneo necessário á boa ordem e higiene.

Art. 77° — As enfermeiras e empregados do Hospital exercerão as funções que lhe forem determinadas pelos regulamentos internos e ficarão sujeitos ás determinações de um administrador. Este responderá perante a diretoría pelos fatos ocorridos no Hospital.

Art. 78º — A Associação receberá para tratamento no Hospital pessôas que não sejam socios, de qualquer nacionalidade e sexo, que serão internados de acordo com os regulares executados.

de acordo com os regulamentos em vigôr.

Art. 79° — Para os enfermos internados no Hospital, a diretoría administrativa tem o dever de pro-

porcionar os socorros religiosos de acordo com as crenças pessoais ostensivamentee conhecidas ou ma-

nifestadas pelo enfermo.

Art. 80° - A diretoria administrativa confeccionará os regulamentos internos necessários, que determinem com exatidão e clareza as funções e atribuições do pessoal interno do hospital.

CAPITULO XVI Da dissolução da Associação

Art. 81° — Na hipotese de vir a ser deliberada a dissolução da Associação, a diretoria convocará uma assembléa geral extraordinária que, depois de tomar conhecimento das causas que determinaram essa resolução, resolverá sobre o assunto.

Art. 82º — Para que se verifique a dissolução, é necessário que estejam presentes dois terços de so-

cios efetivos, que votem pela sua dissolução.

Art. 83º - Aprovada a dissolução, a assembléa nomeará uma comissão composta de cinco membros, para proceder á imediata liquidação.

Art. 84º — A comissão nomeada pela assembléa geral, ficam concedidos todos os poderes necessários

á boa liquidação.

Art. 85° — Os bens, dinheiros e outros valores que restarem, depois de solvidos todos os compromissos, se reverterão em beneficio dos socios efetivos e benemeritos.

Art. 86° — Os socios não são responsaveis subsidiariamente pelas obrigações que os representantes contrairem expressa ou verbalmente em nome da Associação.

CAPITULO XVII

Disposições Gerais

Art. 87º — O ano social será contado de primeiro de Janeiro a 31 de Dezembro.

- Art. 88º As assembléas gerais serão convocadas pelo jornal local de maior circulação, com antecedencia nunca inferior a 8 dias.
- Art. 89º Os livros e demais papeis relativos á diretoria que findar o seu mandato, ficarão pelo tempo de oito dias á disposição dos socios que os queiram examinar.
- Art. 90° Estes estatutos só poderão ser reformados ou alterados, quando dez por cento dos socios inscritos, reunidos em assembléa geral, votarem pela reforma ou alteração.
- Art. 91° Nos casos omissos, a diretoría resolverá como melhor entender e de conformidade com o conselho fiscal e conselho consultivo, tendo sempre em vista o interesse da Associação.
- Art. 92° A Associação Portuguesa de Beneficencia «1° de Dezembro» jamais perderá o seu duplo carater patrio, pelo que, na eleição de suas diretorias, é intangivel o principio estabelecido no artigo 61. Por via desse mesmo carater, a Associação honrará as patrias irmãs que lhe dão a razão de ser de sua existencia, para o que prestará homenagem ás datas historicas luso-brasileiras, declaradas oficialmente, fazendo hastear nesse dia, no edificio social o pavilhão da Associação e as bandeiras brasileira e portuguesa.

Paragrafo único — De modo especial, a Associação comemorará o dia 1º de Dezembro, data de sua fundação e que relembra um dos fatos historicos mais importantes da Nação Portuguasa — a Restauração.

Sala das sessões da Associação Portuguesa de Beneficencia 1º de Dezembro, em Uberaba, 20 de Novembro de 1952.

A DIRETORIA

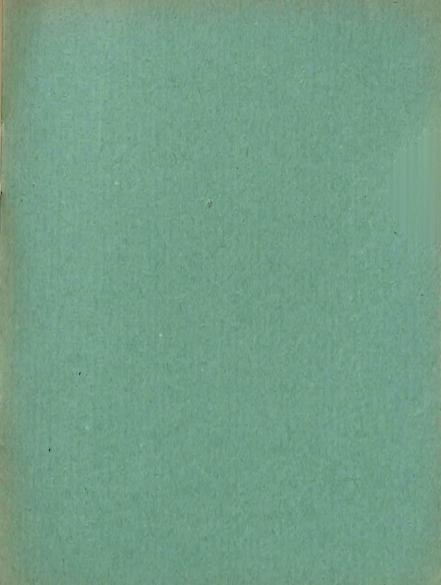
DAVID CARVALHO — Presidente
ALBERTO LOPES MANITA — Vice-Presidente
JOSE' MACIOTTI — 1º Secretário
BRUNO MARTINELLI — 2º Secretário
JOÃO FERNANDES CORRÊA — Tesoureiro
JOAQUIM MARIA MARTINS — Procurador
SILVANO DA VEIGA — Beneficente

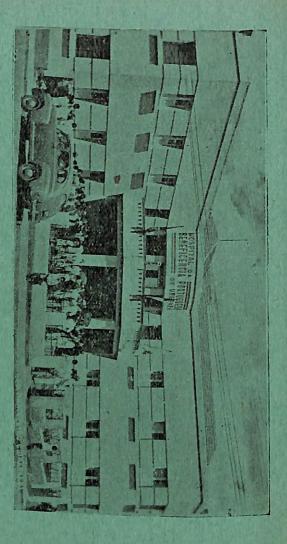
CONSELHO FISCAL

ANTONIO DOS SANTOS ANJO JUSTINO DOS SANTOS ANJO PRIMO RIBEIRO.

SÃO CONSIDERADOS SOCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO OS SEGUINTES SENHORES: —

Manoel Domingos Palhavã (Pinhal), Manoel Gomes da Silva, Manoel da Silva Silvestre, Manoel Domingos Cantarino, Manoel Marques Gouveia, Antonio Sebastião da Costa, Antonio de Souza Queiroz, Antonio Ferreira, Isaac Antonio Domingues Pimenta, David José Barreira, Joaquim José Domingues, José Elias Teixeira, Gaudencio Lopes, Manoel Pereirão, João Rodrigues Cavaco, Augusto Monteiro Falcão, José de Souza Guimarães, Manoel Marques, Arnaldo de Souza, Manoel Alves da Costa, Manoel do Carmo, Manoel Regúla, José de Miranda Fiche. José dos Santos Esgalha, Manoel da Costa Guardado, Manoel Fernandes Corrêa, Manoel d'Oliveira Alves, Antonio João Gomes, Luiz Domingues Damas, Manoel Rodrigues Louro, José Gomes Alves, João Coelho, José Leite Teixeira, Sebastião Gomes da Conceição, Jacinto de Melo Bulhões, José Rozete, Manoel Marques Madeira, Manoel Nogueira, José Maria Ferreira, D. Rosa da Cruz Moraes, Manoel Antonio Rodrigues, Antonio Augusto Pereira de Magalhães. Francisco Sebastião da Costa, José d'Oliveira Ferreira, Mateus Domingues Palhavã, Manoel Gomes Seabra, José Gomes Martins, Antonio Pereira, Joaquim Marques Madeira, José da Silva, Luiz Gomes Faim, José Ferreira Amado, José Manoel Alves, Manoel Ferreira Arantes, Manoel dos Santos Laureano, Joaquim Ribeiro da Costa, João Batista Santos, José Luiz Miranda, José Lourenço dos Santos Cunha, José de Jesus Marques, Antonio Maria Ferreira, João Esteves Soldado, Manoel d'Almeida Macedo, Joaquim Marques Povoa, Paulo dos Santos Nogueira, Agostinho Candido da Conceição, Francisco Callado, Manoel Ascenso Batista, Antonio Saraiva, Luiz Francisco Fagundes, José Gomes da Silva, Antonio Machado, Albino Ferreira Nogueira, José Cantarino, Luiz Gomes Seabra, Agostinho beiro Caramujo, Domingos Ribeiro, Manoel Lourenco, Albino dos Santos Camarneira, José Maria dos Santos Reigota, Albino dos Santos Reigota, Candido Antonio Vaz, Antonio Carreira, João Rodrigues Figueiredo, Manoel Pinto d'Almeida, Antonio dos Santos, Francisco Cerqueira, Manoel Domingos Rosa, Simplicio Mamede Barreira, Elysio Luiz de Miranda, José Ferreira Rodrigues (Cascão), Lino Francisco Clerigo, Francisco José Rodrigues, Manoel da Silva Junior, José Maria da Silva Silvestre, Antonio Curto, João Dias, Manoel da Costa e Camara, João Francisco Pacheco, Seraphim Domingues Cantarino, quim Marques Perdigão, Francisco Rodrigues Motta, João Pedro dos Santos, José Augusto Neves, João Rocha, José da Silva, João Domingos da Silva, Alberto Lopes Manita, Bento Antonio Manita Junior, João Antunes Velloso, Manoel Ribeiro Rocha, José Maria Ferreira Motta, João Ferreira Pires, Francisco Rodrigues de Oliveira e José Ribeiro Pereira.





Propriedade da Associação Portuguesa de Beneficencia "1.º de Dezembro"



Propriedade da Associação Portuguesa de Beneficencia "1.º de Dezembro"